



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação Cautelar nº 171-35.2016.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 12.044
(09/11/2016)

AÇÃO CAUTELAR Nº 171-35.2016.6.02.0000	
AUTORES:	JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “PRA MACEIÓ VOLTAR A CRESCER” (PMDB – PC DO B – PRB – PSD – SD – PSC – PT DO B – PHS – PTB – PV – PTN E PRTB)
ADVOGADOS:	LUCIANO GUIMARÃES MATA – OAB/AL 4.693; MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – OAB/AL 4.577; LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES – OAB/AL 6.386 E OUTROS
RÉUS:	COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “PRA FRENTE MACEIÓ (PSDB – PP – PDT – DEM – PPS – PR – PROS) RUI SOARES PALMEIRA
ADVOGADOS:	JAMILE DUARTE COÊLHO VIEIRA – OAB/AL 5.868 E OUTROS
RELATOR:	DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

EMENTA.

ELEIÇÕES 2016. MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ELEITORAL INOMINADO. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR COM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA OFENSIVA. LIMINAR NEGADA. TÉRMINO DAS ELEIÇÕES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito por perda superveniente do objeto, nos termos do voto do relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator

Dr. MARCELO TOLEDO SILVA – Procurador Regional Eleitoral Substituto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação Cautelar nº 171-35.2016.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se de ação cautelar, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por José Cícero Soares de Almeida e pela coligação “Pra Maceió Voltar a Crescer”, integrada pelas agremiações PMDB – PC do B – PRB – PSD – SD – PSC – PT do B – PHS – PTB – PV – PTN e PRTB, formada para a disputa do pleito majoritário de 2016 no município de Maceió/AL.

Por meio da presente ação cautelar, os autores pleiteiam que seja conferido efeito suspensivo ao recurso eleitoral inominado já manejado contra a sentença proferida pelo Juízo da 54ª Zona Eleitoral, sediada em Maceió/AL, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nas iniciais das representações eleitorais nº 420-18.2016.6.02.0054 e 428-92.2016.6.02.0054 (processos reunidos para julgamento conjunto) e confirmou a liminar já concedida, com a consequente proibição, em definitivo, da veiculação da propaganda glosada e concedeu o direito de resposta solicitado, com o objetivo de evitar a imediata concretização dos efeitos da sentença impugnada.

Para tanto, sustentam que a sentença vergastada seria ilegal e teratológica, uma vez que em desconformidade com a legislação eleitoral e jurisprudência pátria, ao argumento de que a propaganda veiculada foi fundada em fatos extraídos de matérias jornalísticas amplamente divulgadas pela imprensa local e nacional, a exemplo do sítio do periódico Folha de São Paulo na rede mundial de computadores.

Concluem que não cabe ao magistrado, em sua função judicante, fazer juízo de valor sobre o candidato mas apenas ao eleitor comum, para sustentar que a sentença combatida realiza censura ilegal e totalmente descabida em um processo político democrático, pois impede os autores de levarem a público um fato verdadeiro, de conhecimento público.

Para justificar a concessão da medida de urgência pretendida, os autores alegam que estariam presentes os pressupostos autorizadores para o seu provimento, notadamente a existência de plausibilidade jurídica do pedido, caracterizada pelos elementos fáticos e jurídicos trazidos aos autos, bem como o perigo de dano ou risco à utilidade do provimento jurisdicional futuro, tendo em vista que a veiculação do direito de resposta, na forma em que concedido aos representantes, esvaziaria o direito de defesa dos ora autores, em face da irreversibilidade da publicação da resposta.

Os autos, de início, foram distribuídos ao Des. Eleitoral Fábio Henrique Cavalcante Gomes que negou a liminar requerida (fls. 76-80).

A coligação majoritária “PRA FRENTE MACEIÓ (PSDB – PP – PDT – DEM – PPS – PR – PROS), ré na demanda, manifestou-se pela extinção da ação e consequente arquivamento do feito (fl. 87).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação Cautelar nº 171-35.2016.6.02.0000

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral emitiu o Parecer Cível nº 695/2016-GPRE/AL/MDC, manifestando-se pela extinção do feito por perda do objeto (fl. 90).

Com o término do biênio do relator originário, os autos foram redistribuídos ao Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho (fl. 94), que, por sua vez, declarou sua suspeição para atuar no presente feito (fl. 95). Depois de nova redistribuição automática (fl. 96), vieram-me os autos conclusos porque ora afetos à minha relatoria.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação Cautelar nº 171-35.2016.6.02.0000

VOTO

Trata-se de ação cautelar por intermédio da qual os autores pleiteiam a concessão de efeito suspensivo a recurso eleitoral com o objetivo de evitar a concretização dos efeitos da sentença impugnada, que concedeu direito de resposta.

Entretanto, tendo em vista o término do período de propaganda eleitoral, observo a perda superveniente do objeto da presente demanda, haja vista que a tutela requerida não trará qualquer utilidade.

Pelo exposto, sem maiores delongas, voto pela extinção da presente demanda sem resolução de mérito, diante da falta de interesse pela perda do objeto, nos termos do inciso VI, do art. 485, do CPC/2015.

É como voto.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação Cautelar nº 171-35.2016.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Ação Cautelar Nº 171-35.2016.6.02.0000 Prot. 44.594/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/12/2016 (SESSÃO Nº 119/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCELO TOLEDO SILVA

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito por perda superveniente do objeto, nos termos do voto do relator. (Acórdão nº 12.044, de 9/12/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, PAULO ZACARIAS DA SILVA e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA. Suspeito o Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 9 de dezembro de 2016.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão/Resolução de nº 12044 foi conferido(a) e publicado na 119ª Sessão Ordinária, realizada em 09/12/2016. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 09/12/2016.

Luciano Apel